



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CATALÃO/GO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2025 – ITEM 35 (PROJETOR)
RECORRENTE: CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ:
31.883.083/0001-38

RECORRIDA: EVALDO MARIANO MACHADO (CNPJ 07.249.523/0001-15)

A CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, já qualificada nos autos, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da aceitação e habilitação da empresa **EVALDO MARIANO MACHADO**, pelas razões a seguir:

1. DA INABILITAÇÃO POR OMISSÃO DE DOCUMENTOS (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

O instrumento convocatório é taxativo ao exigir, para fins de Qualificação Técnica, documentos que garantam a regularidade sanitária e operacional da licitante. A Recorrida ficou-se inerte, não apresentando:

- **Item f (AFE/ANVISA):** Ausência da Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA. O edital é claro: empresas dispensadas devem comprovar tal condição mediante documento específico ou declaração formal sob as penas da lei.
- **Item h (Registro do Produto):** Ausência do Certificado de Registro ou comprovação de isenção junto à ANVISA para os itens cotados. O edital prevê expressamente que a não apresentação implica na **desclassificação do item cotado**.

2. DA INCONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO (ITEM 35)

Conforme a ficha técnica do modelo **Multi PJ300N** anexada pela própria Recorrida, o produto é flagrantemente incompatível com o edital:

- **BRILHO:** O Edital exige **mínimo de 2.500 Lumens**. O produto ofertado possui apenas **300 lumens** (uma defasagem de 833%).
- **Impossibilidade de Equivalência (Conversão ANSI):** Caso o licitante alegue que os 300 informados seriam "ANSI Lumens", tal argumento falha matematicamente. No mercado de projeção, a conversão padrão para encontrar o brilho real (ANSI) é dividir o valor de pico por **2,4**.



- Para atender o edital (2.500 Lumens), o aparelho deveria entregar no mínimo **1.041 ANSI Lumens** (\$2.500 / 2,4 \approx 1.041\$).
- Como o produto possui apenas 300 (sejam Lumens ou ANSI), ele entrega cerca de **12%** da potência exigida. É tecnicamente impossível utilizar este aparelho na finalidade administrativa/educacional pretendida.
- **CONEXÕES:** Exige-se interface **VGA e cabo VGA**. O catálogo oficial cita apenas "HDMI, USB e P2", e o conteúdo da embalagem confirma a ausência do cabo VGA.
- **TECNOLOGIA:** O produto falha em comprovar a tecnologia de Matriz Ativa TFT com 16 milhões de cores exigida.

3. DA FALSA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE

O documento de "Justificativa" apresentado pela Recorrida é meramente retórico. O licitante alega "descontos maiores" e "frete sem ônus" para sustentar um preço 46,59% abaixo do valor de referência, mas **não apresenta a composição de custos** (planilha de preços, nota fiscal de entrada ou contrato com fabricante) que prove a viabilidade do lance. Tal conduta fere o princípio do julgamento objetivo e da proposta mais vantajosa.

4. DO PEDIDO

Diante do descumprimento dos requisitos de habilitação (Qualificação Técnica) e da absoluta inconformidade do produto ofertado, requer-se:

1. A **INABILITAÇÃO** da empresa EVALDO MARIANO MACHADO pela ausência dos documentos previstos nos itens **f** e **h** do Edital;
2. A **DESCCLASSIFICAÇÃO** no Item 35 pela entrega de produto com 300 lumens (incompatível com os 2.500 exigidos);
3. A abertura de processo para **APLICAÇÃO DE SANÇÃO** por declaração falsa, visto que o licitante afirmou atender ao edital enquanto seu próprio catálogo provava o contrário.

Termos em que, pede deferimento.

Indaial, 23 de janeiro de 2025.

CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ 31.883.083/0001-38
SOCIO PROPRIETÁRIO
CESAR ADRIEL BARRETO
CPF: 053.382.879-19